

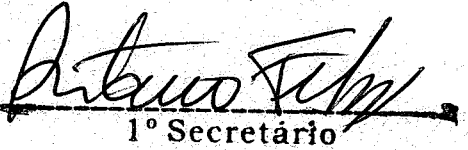


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 27.02.12

PROJETO DE LEI Nº 34

  
1º Secretário

**EMENTA:**

*Dispõe sobre a oferta de "couvert" por restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimento de gêneros similares no Estado do Piauí, e da outras providências.*

**Autor(es): Deputada LIZIÊ COELHO-PTB**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Os restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos de gênero similar que adotam o sistema de "couvert" disponibilizarão ao consumidor a descrição do preço e descrição do serviço.

**Parágrafo único** – Para efeito desta lei, entende-se como "couvert" a taxa cobrada pelo serviço de apresentações artísticas definidos pelo estabelecimentos

**Artigo 2º** – Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo 1º o fornecimento do serviço de "couvert" ao consumidor sem solicitação prévia, salvo se oferecido gratuitamente.

**Parágrafo único** - O serviço prestado em desconformidade com o previsto no "caput" deste artigo não gerará qualquer obrigação ao pagamento.

**Artigo 3º** – A infração das disposições desta lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis nas forma de seus artigos 57 a 60.

**Artigo 4º** – Ficará obrigado a todos os estabelecimentos dispostos no artigo 1º a afixação de informes referentes a cobrança desta taxa de maneira clara e precisa, na entrada do estabelecimento e nos cardápios.

---

Gabinete da Deputada Liziê Coelho  
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI  
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 [liziecoelho@alepi.pi.gov.br](mailto:liziecoelho@alepi.pi.gov.br)



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO**

---

**Artigo 5º** - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá os detalhes técnicos de sua execução.

Teresina, 27 de fevereiro de 2012

*Liziê Coelho*  
**DEPUTADA LIZIÊ COELHO**

---

**Gabinete da Deputada Liziê Coelho**  
**Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI**  
**Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 [liziecoelho@alepi.pi.gov.br](mailto:liziecoelho@alepi.pi.gov.br)**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Código de Defesa do Consumidor trás em seu bojo e de forma basilar o direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços a ele disponibilizado, sendo vedado o fornecimento de serviços sem a prévia solicitação do consumidor.

O que se vê, porém, é que os estabelecimentos comerciais que oferecem atividades artriticas a seus cliente como forma de entretenimento e promoção de seus estabelecimentos, infligem flagrantemente esse direito básico dos consumidores. Em geral não informam que por aquele serviço será cobrada uma taxa extra pegando os consumidores de surpresa e não oferecendo a eles o direito de escolher se querem ou não pagar por aquele serviço.

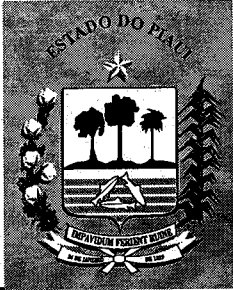
Tal situação configura manifesta violação aos princípios que regem os direitos dos consumidores, uma vez que configuram vantagens excessivas e abusivas, sendo tais posturas incompatíveis com o principio da boa-fé e ao justo tratamento que devem ser dado aos consumidores.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de haver regulamentação legal ao comportamento reiterado de tais estabelecimentos comerciais, com o fito de proporcionar uma ampla defesa e efetivação dos direitos dos consumidores ao obrigar os restaurante, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares a descrever claramente a composição do preço com a previsão do "couvert", além de impossibilitar o fornecimento do serviço citado sem a prévia solicitação do consumidor, salvo quando oferecido sem ônus, ou seja, de forma gratuita.

.Teresina, 12 de maio de 2011

*Liziê Coelho*

**DEPUTADA LIZIÊ COELHO**



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 05/03/12

Elcagis  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FLORA  
ISABEL

para relatar.

Em 06/03/12

Wilton  
Presidente Comissão de Constituição